



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTAÇÃO
GERÊNCIA DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO PERMANENTE, PESQUISA E CONSULTA

CATÁLOGO SELETIVO SOBRE A ESCRAVIDÃO

(1870/1883)

V. 2

FONTE:

**OFÍCIOS DO DELEGADO DE POLÍCIA PARA O
PRESIDENTE DA PROVÍNCIA (1870/1883)**

CAIXA 24

Florianópolis, 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTAÇÃO
GERÊNCIA DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO PERMANENTE, PESQUISA E CONSULTA

CATÁLOGO SELETIVO SOBRE A ESCRAVIDÃO
(1870/1883)

V. 2

FONTE:

**OFÍCIOS DO DELEGADO DE POLÍCIA PARA O
PRESIDENTE DA PROVÍNCIA (1870/1883)**

ELABORAÇÃO:

NEUSA ROSANE DAMIANI NUNES

Florianópolis, 1993.

A P R E S E N T A Ç Ã O.

CATÁLOGO SELETIVO SOBRE A ESCRAVIDÃO

Este Catálogo é o resultado do levantamento das fontes existentes no acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina em comemoração ao Centenário da Abolição da Escravatura em 13 de agosto de 1888.

Procuramos arrolar determinados fundos documentais por existir um número volumoso de informações referente aos escravos sendo feito a transcrição destes e pela ordem cronológica, ficando dividida em Registro das Correspondências do Presidente da Província para os Juizes, período 1835/1888, 40 volumes, Correspondências dos Delegados de Polícia período 1842/1883, 15 volumes, Correspondências dos Chefes de Polícia período 1855/1866, 44 volumes.

Existem fontes que foram pesquisadas que não estão citadas neste referido trabalho, por ainda não estarem inventariada totalmente, mas poderão ser consultadas.

Florianópolis, 1993.

Neusa Rosane Damiani Nunes
Supervisora de Arquivo Permanente, Pesquisa e
Consulta-SUPESC

N.º 290

Telegramma

Estação do Desterro 25 de Fevereiro de 1870

Do Deleg^o de Policia ao Ex^{mo} Prez^{te} da Prov^a

Procedente da Estação de S. Fran^{co}

Recebendo de V Ex.^a os papeis
 concernentes a sahida dos es=
 cravos Bazilio e Luiz, afim
 de informar ouvindo os in=
 teressados; digne-se VEx^a
 dizer-me se devo ouvir os
 interessados particulares,
 ou sómente aos empregados
 de quem se queixa a Collec=
 tor; bem como se devo tam=
 bem ouvir o Promotor Publico
 da Comarca. Espero
 solução a esta duvida, pa
 ra bem cumprir o que VEx^a
 me ordena

(——)

Vicente Porfirio de Almeida

Ro(——)

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.

Tendo cumprido a ordem que V. E. me dirigio em officio de 28 de Janeiro proximo findo, para ouvir os interessados da questãõ relativa aos escravos Luiz e Bazilio, levo á presença de V. Ex. as incluzas respostas dadas pelos ditos interessados, para V. E. aprecial-os e tomal-o na devida consideraçãõ.

Na parte relativa á esta Delegacia, de que tractãõ os telegrammas N.^{os} 153 e 165 tenho a informar a VE. que, concedi passaporte ao escravo Bazilio, por seo proprietario n'õ haver requerido, appresentando-me documentos que me convencerãõ que, se pela Collectoria não foi concedido desembarcaçãõ éra por mero caprixo do Collector, e tendo sido depositado o importe do imposto de sahida no cofre da Alfandega desta Cidade, nenhum prejuizo resultara á Fazenda Provincial, porque, ao momento que o Collector essa quantia quisesse levantar, ficaria prehenchido o espirito dahi. Pelos documentos que por certidãõ envio a V. E., melhor poderá conhecer o quanto expendo. Não houve em mim, (como se deprehende dos ditos telegrammas) espirito algum de proteçãõ á este ou áquelle; pois entendo que procedi como devia, cortando um abuso que partia de um empregado fiscal que, servindo-se do cargo que occupa quer exercer vinganças contra os seos desafectos, e isto em prejuizo da renda Provincial, pois que negou-se a receber o imposto que lhe foi appre

apresentado.

Quanto porém á combinação que diz a Collec-
 tar ter havido entre mim, negociantes Caldeira,
 e Promotor, não posso classificar bem esse proce-
 dimento em acto official, porque, creio ser do
 dever de um empregado poder provar aquillo
 que escreve á seus superiores, e não servir se do
 embucte e da callunia para manchar
 reputação de empregados aquem devia acatar.
 Esse miraculoso conflicto preconizado pelo
 Collector, só em seo (————) existe, pois do
 contrario julgo que se não atreveria a tanto.

V. Ex.^a desculpará as palavras talvez menos
 convenientes que uzo em minha resposta, mas
 chocado em meo melindre, quasi que não
 podia responder por outra forma.

Devolvendo o officio com os documentos
 que V. E. me dirigio junto á elles achará
 V. E as respostas aque me refiro.

Deos G^e aVEx.^a

Delegacia de Policia da Cidade de S.^m Francisco

18 de Março de 1870.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. D.^r André Cordeiro d'Araujo Lima

Dig.^{mo} Presidente desta Provincia

Vicente Porfirio d'Alm.^d

Illm^o Snr.

Por ordem de Sua Excellencia o Senhor
Prezidente da Provincia, officia-me VS.^a
para que responda ás accuzações que me
são feitas pelo Smr Colletor das Rendas
Provinciaes d'esta Cidade, e contantes da
copia que junta ao dito officio VS.^a me
enviou.

Cumprindo, pois, essa ordem passo
á referir o negocio tal qual é.

Tendo de minha legitima propriedad
de um escravo crioulo de nome Bazilio,
este se entregou á ociozidade, a ponto
de não poder mais atural'o, e, não esta-
do eu para encommodar-me em minha
velhice, rezolvi, para o Rio de Janeiro, ven-
del'o, e com esse fito passei, em 11 de No-
vembro do anno ultimo, uma procuração aos
Senhores Portella (—) Companhia negocian-
tes d'aquella praça (documento numero 1).

N'esse mesmo dia o dito escravo sabendo
que seria vendido fez-me taes rebeldias,
que me vi forçado a mandal'o á cadeia
para ser castigado como havia merecido;
receando, porem, que elle, despeitado por
esse castigo, me fizesse alguma desfeita ou
fugisse, e, não querendo eu tel'o na cadeia

até a hora do embarque, para poupar-me a essa despesa, fui á caza do Snr. Antonio Francisco Caldeira, negociante d'esta praça, pedir-lhe para ter o dito escravo em sua caza, sugeitando-o como seu até que houvesse transporte para o Rio de Janeiro, para onde o mandaria logo que o negociante Bento da Costa Pereira fizesse sua viagem, em companhia do qual havia rezolvido mandar o mencionado escravo. Mais tarde, porem, tendo eu de pagar as despesas de funeral e inventario de minha mulher, que ha pouco havia fallecido, fui á caza do dito Snr Caldeira, e propuz-lhe fazer-me um adiantamento de dinheiro até que a venda do escravo fosse effectuada na côrte aonde lhe mandaria pagar, para o que lhe daria uma carta de ordem. Aceitando elle essa minha proposição, fez-me o adiantamento pedido, e isto (segundo disse-me) por lhe convir o dinheiro no Rio, para onde tinha travzação, e, com especialidade para a caza contra a qual eu sacava (documento numero 2).

Em dias do mez de Dezembro findo, fui

chamado á Collectoria das Rendas Provincias d'esta Cidade, e, ahi, o Snr Collector fez-me diversas perguntas á cerca da venda do escravo, dizendo-me que lhe haviam dito ter sido ella effectuada aqui, respondi-lhe que não, e que o mandava para o Rio de Janeiro com procuração aos Snr^s Portella & Companhia, e só esperava que Bento da Costa Pereira fosse, para o levar em sua companhia.

O Senhor Collector, então, apresentou-me um papel, que disse-me sêr minha declaração, para eu assignar, e negando-me eu á isso por não saber o que n'elle dizia, retirei-me. Constou-me, porém, que na minha ausencia havia sido convidado, pelo Senhor Collector, o Snr Gustavo Luiz Lebon para assignar a meo rogo, e que este se negará isso fazer.

Quando se approximou o dia da chegada do Vapor "São Vicente" á esta Cidade, em viagem para o Rio de Janeiro, fui á Collectoria com Bento da Costa Pereira a fim de assignar o respectivo termo de sahida do escravo em questão; ahi chegando foi-me declarado pelo Senhor

Collector que não mandava lavrar tal termo, por que o escravo havia sido vendido aqui e não se tenha pago a meia-siza; fiz-lhe sentir que tal não havia; elle, porem, disse-me ainda que decididamente não dezesbaraçava o escravo, pois que já havia communicado ao Illm.^o Snr Director Geral da Fazenda Provincial que queriamos fraudar o Cofre Provincial. - Em vista d'esta resolução fui á caza e trouxe cento e vinte mil reis (120\$000 r^s) importância do imposto, que conscienciosamente, tinha que pagar; Convidei aos Cidadãos Zeferino José da Rosa, Alexandre Ernesto de Oliveira e Antonio Augusto Ribeiro para me acompanharem áquelle Repartição e presenciarem o proceder do Collector; aceitando elles meu convite, para lá nos dirigimos e ahí apresentei a quantia acima para me darem o conhecimento do imposto do qual precisava para obter o passa-porte do escravo. Ainda d'essa vêz não fui mais feliz que das outras, apezar de apresentar a procura-

ção que havia passado para a venda do es-
 cravo na Côrte. = Revoltado com um tal
 procedimento, e, não querendo deixar de
 remetter o escravo por aquelle vapor, tes-
 temunhei o facto e, d'ahi sabindo, pro-
 testei contra o dito Collector pelo impe-
 dimento illegal, que de minha proprie-
 dade fazia. = Em seguida, requeri
 depositar a mencionada quantia no co-
 fre d'Alfandega d'esta Cidade, e, obten-
 do despacho para o fazer, pede, por especi-
 al favôr, ao Snr João Antonio Caldeira
 que fosse fazer aquelle depozito, e pagar
 a taxa do escravo. = Munido com esses
 documentos, requeri á VS.^a. mandasse
 dar o passa-porte para o escravo, visto
 que não devia eu por caprichos do Snr
 Collector sugear-me a prejuizos.
 Esses documentos estão archivados no
 cartorio respectivo, d'onde VS.^a pode
 mandar extrahir copias para leval'as
 á presença de Sua Excellencia. =
 Logo depois da sahida do escravo pas-
 sei procuração ao Snr Gustavo Luiz Le-
 bon para por mim requerer uma jus-
 tificação do que se havia passado, e

para provar que o escravo nunca fôra vendido ao Snr Antonio Caldeira, conseguindo essa prova, queixei-me ao Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia do inqualificável proceder do dito Collector, e á essa queixa juntei o original da justificação, tendo, porem, a cautella de, antes, mandar transladal'a. =

Na falta, pois, do original que deve existir na Secretaria da Prezidencia, junto para VS.^a apreciar o translado da mesma que tenho em meu poder (documento numero 3). =

Tendo Illustriscimo Senhor, explicado á VS.^a os factos, realmente, como se dêrão, resta-me analizar o documento que o Senhor Collector ouzou enviar a seus superiores para illudil'os, cujo documento é essa miraculoza declaração, que não a fiz, e tanto assim está provado que n'ella não me acho assignado. = Admira como um empregado de confiança ouza lançar mão de meios tão vis, para levar á seus fins vinganças mesquinhas, aliciadas, talvez, por um des-

prezível ente, que é o oraculo do Collector.

Tão vis são elles que até calumnião á

V Sa.^a e o Promotor Publico que nada ti-
verão e tão pouco intervierão na ques-
tão.

Devolvendo á VS.^a a copia dos documentos
que me enviou, peço desculpa se, cabalmen-
te como dezejava, não satisfiz a ordem que
de V S.^a recebi.

Deos Guarde á V S.^a

São Francisco, 12 de Março de 1870

Illm^o Snr Vicente Porfirio d'Almeida,

Dig.^{mo} Delegado de Policia d'este Termo.

Arço de Antonio Lopes de Souza

Bento da Costa Pereira

~~Ilm~~º Smr Juis Municipal

Antonio Lopes de Souza abem de seo
direito precisa que o Tabellião Linha
res estraia Sertidão de uma procuração
que o Supp.^e passou a Portella C^{ia}. para
a venda de seo Escravo Bazilio; aqual
se acha lansada no livro de notas, por
tanto||

O. S. Fran.^{co} 10

de Março 1870

Plm.^{da}

P.^o a V/S.^a lhe man=
de dar a sertidão pe=
dida

E (—) M.^{ce}

Hermilino Jorge de Linhares, Tabel-
lião interino do Publico Judicial
e Nottas desta Cidade do Rio
de São Francisco do Sul.

Certifico que, em cumprimento
do despacho exarado na petição
supra, revendo os Livros de
Nottas existentes em meo cartorio

48
13

Cartorio, em o vigesimo quanto
á folhas cento e dezoito e verço
se acha o lançamento do
then seguinte! = Lança-
mento de uma Procuração
que me foi appresentada
por Bento da Costa Pereira.
Imperio do Brazil, Provin-
cia de Santa Catharina. Co-
marca da Graça. O Tabelli-
ão Caldeira a Procuração bas-
tante que faz Antonio Lo-
pes de Souza á favor de
Portella etecetara Companhia
Saibam quantos este publi-
co Instrumento de Procuração
bastante virem que, no anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito cen-
tos sessenta e nove, aos onze dias
do mês de Novembro, nesta
Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul, digo Rio
de São Francisco do Sul,
em meo cartorio compareceo
Antonio Lopes de Souza, re-
conhecido pelo proprio das tes-
temunhas ábaixo frimadas,
em presença das quaes por

elle outorgante foi dito que

nomeia e constitua por no

bastante Procurados no Rio

Rio de Janeiro, a Portella etcetera
 Companhia, especialmente para
 vender o escravo delle outorgante
 de nome Bazilio, creoulo, de
 côr preta, de vinte e oito annos
 de idade, de profissão pedrei-
 ro; podendo assignar a respec-
 tiva escriptura e tudo quanto
 foi necessario, havendo por bem,
 firme e valiozo tudo quanto
 fizer o dito no procurador, po-
 dendo subestabelecer esta em quem,
 lhe convier, aos substabellecidos
 em outros, a quem releva do
 encargo de satisfação que o
 direito autorga. E de como
 assim o disse do que dou fé
 fiz este instrumento que lhe li,
 acceitou e assignou a no rogo
 por não poder escrever Bento da
 Costa Pereira, com as testemunhas
 abaixo. reconhecidas de mim
 Francisco Xavier Caldeira, Tabel-
 lião interino que a subscrevi
 e assigno um publico e razo.
 Ao sello. Numero um. Réis
 duzentos. Pagou duzentos réis.

São Francisco onze de Novembro
de mil oito centos sessenta e no-
ve. Carvalho. Oliveira. = Em
testemunho de verdade (estava
o signal publico) O Tabellião
interino Francisco Xavier Cal-
deira, Bento da Costa Pereira=
Como testemunhas. Eustachio

Eustachio Francisco Gomes Ra-
 poso = João Rodrigues da Cunha
 Bom peixe. E nada mais nem
 menos se continha em a dita
 procuração, a qual fielmente
 assim a transcrevi, depois do
 que conferi com o appresentan-
 te dito Bento da Costa Pereira
 que, a tornou a receber depois
 de achar conforme e comigo
 assignou com as testemunhas
 presentes Zeferino José da
 Roza e o Tenente Coronel Ale-
 xandre Ernesto d'Oliveira, re-
 conhecidos de mim Herme-
 lino Jorge de Linhares, Tabel-
 lião interino que escrevi, con-
 feri assigno. O primeiro
 tabellião interino Hermelino
 Jorge Linhares = Bento da
 Costa Pereira = Zeferino José
 da Roza = Alexandre Ernes-
 to d'Oliveira = Nada
 mais nem menos se con-
 tinha em a mencionada
 procuração transcripta do,
 digo transcripta no dito Livro
 de nottas á cima mencionado,

do qual aqui bem a fielmente
te extrahi a presente certidão,
e ao proprio livro mereputo,
em meo poder e Cartorio, nes-
ta Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Francis-
co Xavier do Sul, aos doze dias

dias do mez de Março de 1870.

Ào sello.

D. 1,290n

O 1.º Tabellião inte.^r

Hermelino Jorge de Linhr^s

Illm.º Snr Juis Municipal

Antonio Lopes de Souza abem de seo
 direito precisa por sertidão uma
 carta de ordens que passou a favor
 de Portella & C.^{ia} e que se acha lan=
 sava nas notas do Tabelião Linhares
 por isso//

O. S. Fran.^{co} 10

de Março 1870.

Alm.^{da}

P. a V/S.^a lhe mande

dar a dita Sertidão

E R M.^{ce}

Hermelino Jorge Linhares, Tabelião
 interino de Publico Judicial e Nottas desta
 Cidade do Rio de São Francisco Xavier do
 Sul.

Certifico que, em cumprimento ao despa-
 cho exarado na petição supra, revendo
 os livros de nottas em o vigesimo quarto
 á folhas cento e desessete verço e cento e
 desoito se acha a carta cuja certidão se
 pede, aqual é do thên seguinte:

Lançamento de uma carta que
 me foi appresentada por Bento

28

Bento da Costa Pereira. Illus-
trissimo Senhor Portella et
cetera Companhia. Rio de
São Francisco vinte e quatro
de Janeiro de mil oito centos
setenta. Prezado Senhor. Pe-
la primeira vez tenho a hon-
ra de me dirigir á Vossas Mer-
cês, do que peço desculpa
Junto á ésta acharão vossas
mercês uma Procuração bastan-
te para poder dispor do meo
escravo de nome Bazilio pe-
lo maior preço que alcançar
ponão, e o no liquido producto
ponho á disposição dos Senhores
Caldeira etcetera Irmão; e me
participarão para meo governo.
O mesmo escravo segue no
Vapor São Vicente em compa-
nhia do Senhor Bento da Cos-
ta Pereira. Sem mais, sou com
estima e consideração, de vossas
mercês servo attencioso, vene-
rador e creado. A rogo de An-
tonio Lopes de Souza, Bento
da Costa Pereira. = Reconhe-
ço verdadeira a firma supra
de Bento da Costa Pereira, por

ter della muito conhecimento.

Rio de São Francisco do Sul,

em vinte e quatro de Janeiro

de mil oito centos setenta. Em

fé

Em fé de verdade (estava osignal
publico) O primeiro Tabellião
interino Hermelino Jorge de
Linhares = Nada mais nem
menos se continha em a dita
Carta, a qual fielmente
aqui a transcrevi, depois
do que conferi com o appre-
sentante dito Bento da Cos-
ta Pereira, que a tornou a
receber, perante as testemu-
nhas presentes Francisco Al-
ves Madeira e Francisco Vello-
zo de Linhares, que comigo as-
signarão nesta Cidade de Nossa
Senhora daGraça do Rio de
São Francisco Xavier do Sul,
aos vinte e quatro dias do mez
de Janeiro de mil oito centos
setenta. Eu Hermelino Jorge
de Linhares, Tabelião interino que
escrevi, conferi e assigno. O Tabel-
lião interino Hermelino Jorge de
Linhares = Bento da Costa Pereira,
Francisco Alves Madeira,
Francisco Vellozo de Linhares. =
Nada mais nem menos se
continha em a mencionada
Notta, de cujo livro á cima

citado extrahi a presente
certidão, e ao proprio me
reporto, nesl, digo reporto,
em meo poder e cartorio

nesta

Cartorio, nesta Cidade

de Nossa Senhora da

Graça do Rio de São Fran-

cisco Xavier do Sul o

D. 980 r.^s 12 de Março de 1870.

Ào sello.

O 1^o Tabellião inter.

Hermelino Jorge de Linha

Translado dos Au
 tos de Justificação, co
 mo á baixo se de-
 clara

Rio de São Francisco do

Sul. Mil oito centos e setenta.

Folhas uma. Juizo Municipal

O Escrivão interino Linhares = An-
 tonio Lopes de Souza - Justificante.

O Collector das Rendas Provinciaes

o Cidadão Emygdio Silveira de

Miranda e Oliveira - Justificado. =

Autoação. = Anno do Nascimento. =

Aut.^{au}

de Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil oito centos setenta aos tres dias

do mez de Fevereiro, nesta Cidade

de Nossa Senhora da Graça do Rio

de São Francisco Xavier do Sul,

em meo cartorio, autoei a petição

do Justificante Antonio Lopes de

Souza, com a procuração a favor de

Gustavo Luiz Lebon; do que para cons

tar faço ésta declaração, digo esta au-

toação. Eu Hermelino Jorge de Linha-

res, Escrivão interino que o escrevi

Illustrissimo Senhor Juiz Municipal

Pel.^{am}

Diz Antonio Lopes de Souza que,

Diz Antonio Lopes de Souza que,
tendo querido assignar um termo de
sahida para fôra da Provincia de
seo escravo Bazilio, ou pagar o im-
posto respectivo, á isso se negar o res-
pectivo Collector das Rendas Provinci-
aes Emygdio Silveira de Miranda
e Oliveira, pelo que se vio o Supplican
ti forçado

forçado a protestar contra o dito
 Collector, e de depositar a quantia no
 Cofre d'Alfandega desta Cidade,
 afim de obter da Delegacia o pas-
 saporte para o mencionado escravo;
 por isso quer o Supplicante para
 seo documento justificar o seguin-
 te: Primeiro, que indo á Collec-
 toria com seu fiador oCidadão
 Bento da Costa Pereira, para assig-
 nar o termo de sahida do escravo
 Bazilio, o Collector á isso se negou,
 bem como não quiz acceitar a
 quantia de cento e vinte mil réis
 importancia do imposto, a pretex-
 to de que o Supplicante havia
 vendido seu escravo enão tinha
 pago o respectivo imposto desiza.
 Segundo, que o Supplicante não ven-
 deu o dito escravo, que apenas pas-
 sou procuração aos negociantes Por-
 tella e Companhia, para no Rio
 de Janeiro venderem o dito escravo,
 pondo a disposição dos negocian-
 tes desta Cidade - Caldeira e Irmão,
 a importancia por que fosse ven-
 dido o referido escravo. Portanto
 requer á Vossa Senhoria que, distri-
 buida, se digne marcar dia e

hora, digo, dia para ter logar
a inquirição das testemunhas
do ról ábaixo, com intimação do
Justificado, e se julgue por sentença
entregando-se a final ao Supplicante
para seu documento. Espera
receber

Receber Mercê. O Procurador de Antonio Lopes de Souza - Gustavo Luiz Lebon . São Francisco onz, digo S. Francisco primeiro de Fevereiro de mil oito centos setenta: Ról das testemunhas: Antonio Augusto Ribeiro, Zeferino José da Roza, Alexandre Ernesto d'Oliveira.

Numero cinco. Réis duzentos. Pa- Sello

gou duzentos réis. São Francisco primeiro de Fevereiro demil oito centos setenta. Azevedo. Oliveira.

D. a Linhares; como requer, e marco

Destr.^a e

o dia tres para dippôrem as teste-

Desp.^o

munhas. São Francisco primeiro

de Fevereiro de mil oito centos setenta,

digo testemunhas, ás dez horas

da manhã. São Francisco primei-

ro de Fevereiro de mil oito centos e

setenta. Almeida. = Imperio

Procuração

do Brazil = Provincia de Santa

Catharina, Comarca da Graça.

O Tabellião Linhares. Procuração

bastante que faz Antonio Lópes

de Souza a favor de Gustavo Lu-

iz Lebon. Saibam quantos es-

te publico instrumento de pro-

curação bastante virem que no

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e setenta, nesta cidade de
Nossa Senhora da Graça do
Rio de São Francisco Xavier do
Sul, em meo cartorio comppa-
recoo

compareceo Antonio Lopes de Souza reconhecido pelo proprio das testemunhas á baixo firmadas, perante as quaes por elle foi dito que na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seo bastante procurador nesta Cidade a Gustavo Luiz Lebon, especialmente para por elle outorgante requerer uma Justificação no Juizo Municipal com citação do Collettor das Rendas Provinciaes desta Cidade, e assistir á inquirição das testemunhas, á quem incide todos os poderes que por direito lhe são permitidos, havendo por bem, firme e valiozo tudo quanto fizer o dito seu procurador, podendo substabellecer este em quem lhe convier, e os substabelecidos em outras, a quem releva do encargo da satisfação que o direito outorga. E de como assim odisse, do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas presentes Virgilio Gomes Tovar e Albuquerque

e José da Costa Neiva, todos re-
conhecidos de mim primeiro
tabellião interino que a subs-
crevi e assigno em publico e
razo. Em tempo, Assigna a
rogo do outorgante por não
poder escrever, Francisco Xa-
vier

Xavier de Souza, tambem presente
e de mim reconhecido. (Estava o
sello addezivo) Em pé de verda-
de (estava o signal publico) o
primeiro Tabelião interino Her-
melino Jorge de Linhares. = Francis-
co Xavier de Souza = Virgilio
Gomes Tovar e Albuquerque =
José daCosta Neiva. = Certi-
dão. = Certifico eu Escrivão inte-
rino abaixo assignado, que por
todo o conteúdo do despacho
retro exarado na petição de An-
tonio Lopes de Souza, intimei
em suas proprias pessoas aoCol-
lector das Rendas Provinciaes des-
ta Cidade o Cidadão Emygdio
Silveira de Miranda e Oliveira,
e ás testemunhas Alexandre
Ernesto d'Oliveira, Antonio Au-
gusto Ribeiro e Zeferino José
da Roza, para no dia tres ás
dez horas da manhã compa-
recerem na sala das audiencias;
doque ficarão bem scientes e dou
fé. Rio de São Francisco do Xavier
do Sul primeiro de Fevereiro
de mil oito centos setenta (Esta-

Cert.^{am}

va o sello addeziivo) Escrivão Inte-

rino Hermelino Jorge de Linhares. =

Assentada. = Aos tres dias do

Assuntada

mez de Fevereiro de mil oito

centos setenta, nesta Cidade de

Nossa Senhora da Graça do

Rio

Rio de São Francisco Xavier
do Sul, na sala da Cama-
ra Municipal, presente o Juiz
Municipal quinto suplente
em exercicio o Cidadão Vicen-
te Porfirio d'Almeida, onde
eu Escrivão interino do seo
cargo á baixo nomeado fui in-
do, ahí presente o mesmo Juiz,
compareceo o Procurador do
Justificante Gustavo Luiz Le-
bon, o Procurador do justi-
ficado Collector das Rendas
Provinciaes desta Cidade, o
Cidadão - Advogado Firmino
Mancoel de Paulo, e as teste-
munhas appresentadas no rol
da petição inicial, e pelo procu-
rador do Justificante, depois de
juramentadas foram inquiridas
do modo seguinte; aoque para
constar faço este termo. Eu Herme-
lino Jorge de Linhares, Escrivão in-
1 Test.^a terino que o escrevi. = Primeira tes-

2 Test.^a temunha Antonio Augusto

Ribeiro, de vinte e sete amos
de idade, solteiro, Portuguez,
natural da Villa Real, nego-

ciante residente na rua da
Praia desta Cidade, aos (——)
mes disse nada. Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
em um livri delles em que
poz a sua mão direita, sob
o cargo do qual prometteo
dizer

dizer a verdade do que soubes-
se e perguntada lhe fosse. E
sendo pelo procurador do
Justificante inquerido sobre
os itens da petição inicial?
Respondeo, quanto ao primeiro
que sim, pois que estiver a pre-
sente. Quanto ao segundo, dis-
se que sabe ter o Antonio Lopes
de Souza passado uma pro-
curação a favor de Portella
e Companhia, no Rio de Janei-
ro, para fazerem venda do
escravo Bazilio. Dada a
palavra ao Advogado do Jus-
tificado, por elle foi repergun-
tado a testemunha, no
quanto faz parte do primei-
ro item, qual a pessoa que
foi pagar os direitos, e (———)
alguma quantia em mão
dessa pessoa? Respondeo que,
na occasião em que Antonio
Lopes de Souza fôra pagar
os direitos, não vio o dinheiro,
mas ouviu lhe dizer que
ia pagar os direitos de sahi-
da do dito escravo Bazilio.
Quanto ao segundo, sendo-lhe

reperguntado se vira a procu-
ração a que se refira e qual
a sua dacta? Respondeo
que não sendo mais decla-
rado pelo dito Advogado Pro-
curador

Procurador ao Justificado que em parte do seo constituinte considerava suspeito a testemunha, por ter tido com elle uma desavença dias antes sobre uns saques de lethas, rehavendo a quantia que havia feito entrega, e indinizando-lhe as respectivas lettras, á elle testemunha que não nega o facto.

E como nada mais disse nem lhe fosse perguntada, sendo-lhe lido o seu depoimento, assignou com o Juiz e procuradores das partes. = Almeida. = Antonio Augusto Ribeiro = Gustavo Luiz Lebon = Firmino Manoel de Paula. = Segunda testemunha. = Zeferino José da Roza, de quarenta annos de idade, natural da Laguna, casado, Capitão de Navio, morador desta Cidade, aos costumes disse que não é inimigo do justificado, nem entretem relações d'amizade com elle. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que peza na mão

44/156
direita, (—) o cargo do qual

prometeo dizer a verdade

do que nenhum e perguntado

lhe fosse. E sendo inquerido

pelo procurador do Justi-

ficante

Justificante sobre os itens da petição

inicial, respondido foi pela dita

testemunha quanto ao primei-

ro, que é tudo exacto. Quanto

ao segundo disse que sabe ter

o Justificante passado uma pro-

curação a Portella e Companhia

no Rio de Janeiro, e que pu-

zera o producto liquido á

disposição dos negociantes

desta praça Caldeira e Irmão.

Dada a palavra ao procurador

do Justificado, por este foi re-

pergimentado o seguinte: Sesa-

be quem foi que levou a di-

nheiro para pagar na Col-

lectoria o imposto de sahida

do escravo Bazilio? Respon-

deo que não sabe. Pergunta-

do se sabe ou se tinha visto

a procuração passada a favor

dos negociantes Portella e Com-

panhia? Respondeo que

vio-a mas que não se lembra

da dacta, porque não re-

parou. Perguntando se sabia

quem tinha assignado a rogo

do outorgante, ou como tes-

temunha? Respondeo que

só lembra-se de Bento da
Costa Pereira. E pelo pro-
curador do Justificado foi
mais dito que por parte do
seu constituinte considerava
seu inimigo á testemunha

comquem

com quem tivéra na Côrte uma
 desavença em casa do seu cu-
 nhado. Dada a palavra á
 testemunha para sustentar o
 seo depoimento, por elle foi dito
 que ratificando odito seo de-
 poimento, declarava mais
 que se lembra que quem in-
 tregou, digo quem quiz entregar
 o dinheiro importancia do
 imposto, foi o Justificante
 Antonio Lopes de Souza. E
 como nada mais disse nemper-
 untada lhe fosse, sendo-lhe lido o
 o no depoimento acceitou e
 assignou com as testemunhas,
 digo com o Juiz e procuradores
 das partes; ao que tudo dou fé. Eu
 Hermelino Jorge de Linhares, Es-
 crivão interino que o escrevi = Al-
 meida = Zeferino José da Roza = Gus-
 tavo Luiz Lebon = Firmino Mano
 el de Paula. = Terceira testemu-

3^a test. nha. = Alexandre Ernesto

d' Oliveira de trinta e sete an-
 mos de idade, negociante,
 natural desta Cidade e mo-
 rador da mesma, solteiro,
 aos costumes disse nada.

Testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos, em um livro
delles em que poza sua mão
direita e prometteo dizer a
verdade doque conhece e pergun
tada

perguntado lhe fosse. Esendo inquerido pelo procurador do Justificante relativamente aos itens de petição inicial? Quanto ao primeiro disse: que sabe, não só pelo mesmo Antonio Lopes de Souza e Bento da Costa Pereira, fiador do mesmo contar-lhe na occasião em que vinhão da Collectoria, onde tinhão ido assignar o termo de fiança, que o Collector não quisera acceitar, como tambem por que fôra convidado pelo mesmo Souza para servir-lhe de testemunha no mesmo facto, o qual se deo da maneira seguinte: Souza e seo fiador, o primeiro com a quantia de cento e vinte mil réis, dirigirão-se á referida Collectoria e ahi, Souza reclamou que queria assignar o termo de fiança de sahida do dito escravo, a que o Collector se chegou; em segundo logar pediu para depositar a quan-

tia dos cento e vinte mil réis
que levára para poder ter
desembaraço o dito escravo,
aque também o Collector
negou-se, dizendo que o
escravo não era de Antonio
Lopes de Souza, mas sim
de Antonio Francisco Cal-
deira

Caldeira contatou-lhe dizendo
que o escravo éra d'elle, e tanto
assim que em antecedencia
tinha mandado passar uma
procuração à Portella e Compa-
nhia ao Rio de Janeiro, para
lhe venderem o escravo, e que
só declara que é verdade que
Antonio Lopes de Souza, pas-
sando a procuração para ven-
derem, digo eque nenhuma
próva podia apparecer em
contrario. Quanto ao segundo,
disse que ém parte acha-se
respondido no primeiro item, e
que só declara que é verdade
que Antonio Lopes de Souza,
passando a procuração para
venderem o escravo, no Rio,
mandou deixar á disposição
de Caldeira e Irmão a mesma
importancia, e isto por ter a
testemunha visto a própria
carta de ordem. Dada a pala-
vra do procurador do Justi-
ficado, por este foi repengun-
tado á testemunha, qual
o Cidadão que appresentara

49

a seo constituinte o importe
do imposto de sahida do
escravo Bazilio, e por elle
impugnado o seo recebimen-
to? Respondeo que o proprio
Antonio Lopes de Souza, com
os ceno

cento evinte mil réis na mão offereceo para deposito. Reperguntado se o Collector fizera ou não observar que o unico motivo porque negava-se a receber (—)go a consentir no termo de sahida pretendido éra ter o dito Souza declarado por termo na Collectoria haver vendido o dito escravo, por conta do que recebera uma quantia? Respondeo que é verdade, mas que o dito Souza, contutou essa observação do Collector, dizendo que é verdade que o dito Souza, elles escreverão lá um papel mas não um termo que elle mandasse escrever, e que por consequencia não sabe nem tem consciencia do que no dito termo escreverão, dizendo mais ser o escravo de sua propriedade, não achando ninguém authorisado para se chamar o seo Senhorio. Sendo mais reperguntado á elle testemunha se recorda-se da data da procuração e das pessôas assignadas como testemunhas, e á rogo do outorgante da mesma? Respondeo que não obstante estar com a referida procuração entremais, to-

davia não se recordava da data
nem das pessoas namesma as-
signadas. E pelo procurador foi
dito que por parte de seo consti-
tuinte

constituente Justificado, conside-
 ra suspeito o depoimento da
 testemunha, não só por ser seo ini-
 migo politico e de seo irmão, a quem
 lhe consta haver com injustiça de-
 tracta do o seo nome, bem co-
 mo pelas exigencias formas fei-
 tas por elle Collector no ultimo
 despacho do hiate "Ecco" de pro-
 priedade do pai delle testemu-
 nha. Dada a palavra a tes-
 temunha para sustentar o
 seo depoimento, por elle foi
 dito que, nem julga o justifi-
 ficado seo inimigo e nem elle
 testemunha o é delle por
 que nem mesmo o Justificado
 foi vulto politico, digo, vulto
 de qualquer maneira, na Eli-
 ções que aqui se dérão eque
 mesmo quando o fosse, não
 éra isso motivo para uma
 inimisade, quanto mais pa-
 ra um cidadão trahir um
 juramento. Que a testemunha
 não atribue a suspeição do
 justificado se não pelo editado
 antigo de que = os homens jul-
 gão os outros por si = e que

quanto o haver detractado
a seo irmão, e ás exigencias
que elle Collector fez relativa-
mente aos despachos do "Ecco" é
tudo uma falta de verdade es
candalosa

escandalosa. Dando por bem, firme e valiozo o seo juramento, digo o seo juramento por ser verdadeiro, e que na occasião que se dera o facto na Collectoria, havião mais Cidadãos que presenciárião, com os quaes a testemunha desafia o Collector que próve o contrario. E como nada mais disse nem lhe fosse perguntado, sendo-lhe lido o seu depoimento achou-o conforme e assignou com o Juiz, e procuradores das partes; do que tudo dou fé. Eu Hermelino Jorge de Linhares, Escrivão interino que o escrevi. Almeida. Alexandre Esrnesto d'Oliveira = Gustavo Luiz Lebon = Firmo Manoel de Paula =

Guia

Guia = Vão estes autos pagar o sello de seis folhas, na importancia de mil duzentos réis. Rio de São Francisco tres de Fevereiro de mil oito centos e setenta. O Escrivão interino Hermelino Jorge de Linhares = Sello.

Sello

e duzentos. Pagou e duzentos

réis. São Francisco tres de Fe-

vereiro de mil oito centos seten-

ta. Azevedo. Oliveira. = Conclu-

zão - E logo no mesmo dia

conclusão

mez e anno, logar retro decla-

rado, em meo Cartorio faço

estes

estes autos conclusos ao Juiz Municipal quinto suplente em exercicio o Cidadão Vicente Porfirio d'Almeida; do que para constar faço este termo. Eu Hermelino Jorge de Linhares, Escrivão interino que o es-

Sentença crevi. Conclusos = Julgo procedente a Justificação que decorre de folhas quatro a nove, para produzir os efeitos em direito permittidos. Entregue-se o original á parte independente de traslado, para como seo documento fazer uzo quando e como lhe convier, pagar as custas pelo Justificante. São Francisco quatro de Fevereiro de mil oito centos setenta. Vicente Porfirio de

Data

Almeida. = Data = Aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos setenta, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul, em meo cartorio por parte do Juiz Municipal quinto

dadão Vicente Porfirio d'Al-

meida, foram-me entregues

estes autos; do que para cons-

tar lavro este termo. Eu Her-

melino Jorge de Linhares, Es-

crivão

Escrivão interino que escrevi

Certidão. Certifico eu Escrivão

Cert.^{am}

interino á baixo firmado, que

por todo o conteúdo da sentença

retro, intimei em sua propria

pessoa do Justificado Collec-

tor de Rendas Provinciaes

desta Cidade, o Cidadão E-

mygdio Silveira de Miranda

o Oliveira, do que bem scien-

te ficou e dou fé, e apra cons-

tar lavro este termo. Rio de

São Francisco do Sul, quatro

de Fevereiro de mil oito

centos setenta. Ao sello (Es-

tava sellada com o sello adde-

zivo) OEscrivão interino Her-

melino Jorge de Linhares =

Conta Ao Juiz = Distribuição

trezentos réis, tres inqueritos mil

Conta

e duzentos, sentença mil réis,

dous mil e quinhentos. Trans-

porte, dous mil e quinhentos

Hó Escrivão. Autoação fo-

lhas uma, trezentos réis. In-

timações, folhas quatro, qua-

tro. folhas dez. uma. cinco

mil réis. Inquisição de
tres testeunhas, tres mil
réis. Guia, folhas nove, du-
zentos réis. Conclusão, folhas no-
ve verso duzentos réis. Dacta,
folhas nove verço, duzentos
réis. Sellos, folhas quatro e dez
quatro

quatrocentos réis - somma nove
 mil e tresentos - Ao procurador,
 petição, mil réis, de inquirir
 tres testemunhas, doze mil
 réis, treze mil réis, vinte e
 quatro mil oito centos réis.
 Conta mil réis. Somma réis
 vinte e cinco mil oito centos réis.

Almeida. Nada mais
 nem menos se continha a
 a referida Justificação
 entre partes, da qual, aqui
 bem e fiavelmente extrahi
 o presente traslado e ao
 proprio original me reporto,
 em poder da parte appre-
 sentante, nesta Cidade
 de Nossa Senhora da
 Graça do Rio de São Fran-
 cisco Xaveir do Sul, aos
 cinco dias do mez de
 Fevereiro de 1870

N. 3:500 Eu Hermelino, digo

(—) 1870

Áosello

Nº 8 = R^S 1\$800

Pg mil e oitocentos reis

S. Fr. ^{co}/_" 5 de Fevereiro 1870

Azevedo Olivr.^a

Eu Hermelino Jorge de Linhares, Escri-

vão que o. escrevi

Conf.^e p.^r mim

•

Se não fôra o respeito á Lei, que todos devemos ter, por certo deixaria de responder a absurda queixa que de mim deu o Collector das Rendas Provinciaes desta Cidade, o qual V S.^a me enviou por Cópia, porém mesmo para que a authoridade superior de quem emana a ordem que VS.^a me dirige, tenho sciencia do facto real e verdadeiramente como he, direi algumas palavras.

Primeiro que tudo, tenho a declarar a VS.^a que nada tenho com a questão de Dettmer, pois qualquer tranzação que lhe fez foi com meu mano, e não com a firma social. Quanto porem a Bazilio elle é de propriedade de Ant.^o Lopes de Souza, que passou procuração a Portella & C.^a para vendel-o no R.^o de Janeiro, e tanto assim hé que não apresento o Collector documento algum que prôve ao contrario, antes creio ficará desmascarado perante Sua Excellência o Snr. Prezidente da Provincia, com os documentos que o proprietario do escravo offerece juntos á sua resposta; é exato porém que a firma social de Caldeira (B) Irmão fez á Antonio Lopes de Souza um adiantamento de dinheiro, não para compra do escravo mas sim para elle ser restituído no R.^o de Janeiro, para onde tem tranzação.

Portanto, como particular tenho respondido, quanto porém ao chamar-me o Collector de Juiz absoluto, creio que athe hoje não tenho dado provas para ser assim classificado, meos actos estão patentes e mi=

minha consciencia tranquilla porque só tenho feito
o que a lei me autoriza.

Finalizando minha
resposta explicarei a VS.^a o motivo de todo essa persegui-
ção, e do meu absolutismo, o Collector tinha um cano
de esgoto que de sua casa varava sobre o pátio da
minha, vendo eu que odicto cano hera-me prejudicial pelos
mauos cheiros que d'elle sahia e mesmo por achar-se
perto de sua casa o cano geral para onde elle deveria
mandar encaminhar o esgoto da sua, mandei fazer um
muro e tapei esse esgoto (!) : heis o motivo de sua inimi-
zade para comigo e tambem esse o meu absolutismo.

Deos Guarde a V S.^a

S. Fran.^{co} 17 de Março de 1870.

Ill.^{mo} Smr Vicente Porfirio d'Almeida

D. Delegado de Policia do Termo

João Ant.^o Caldeira

Ill.^{mo} Senr̃.

Cumprindo o que V. S.^a por ordem superior, de mim exigio em officio de 14 do corrente, junto ao qual inuiou-me copias do officio n^o 33 do Ill.^{mo} Senr Director Geral da Fazenda Provincial, e do do Senr Collector das Rendas Provinciales desta Cidade relativamente a sahida e venda sem pagamento da meia siza, para fóra da Provincia dos escravos Luiz de propriedade de Henrique Dettmer e Bazilio de Antonio Lopes de Souza, e mais documentos que aos ditos officios instruem, passo a responder ás accuzações que pelo dito Snr̃ Collector me são feitas pelo modo seguinte:

No dia 21 de janeiro do corrente anno recebi um officio do Senr Collector desta Cidade datado de 18 do dito mez, em o qual dizia-me que: em sua repartição e na Capataria do Porto existião documentos, que provarão ter Antonio Francisco Caldeira exportado um escravo criôlo de nome Luiz sem pagar os direitos de sahida e a competente meia siza, para o fazer de sua propriedade como o fez, e que no primeiro caso Antonio Caldeira havia praticado um contrabando, e no segundo lhe parecia haver esttelionato=

chamado seu escravo, que com documentos não podia provar, e finalmente diria-me em seu officio Imperativamente que ser eu quizes se cumprir com o meu dever como elle ente dia, na qualidade de orgão da Justiça, que n'aquella repartição teria certidão ou copia de taes documentos.

Entendi que não devia eu requerer taes certidões, e que era da restricta obrigação do Senr Collector, quando me dirigio officio supra, remetter mas para que eu examinando-as entrasse no conhecimento da denuncia que me era dada; apesar disso informei-me de pessoas circunspectas que sabião do cazo, e na duvida se deveria denunciar o facto, não tendo Juiz formado na Camara a quem pedisse esclarcimentos, diriji a seguinte consulta a Sua Excellencia o Senhor Presidente da Provincia. "Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Levo ao conhecimento de V. Ex.^a pela incluza copia, o que me foi communicado pelo Collector das Rendas Provinciaes desta Cidade, em officio de 18 do corrente e que me foi entregue a 21, afim de consultar a V. Ex.^a qual

deve sêr meu proceder a esse respeito, visto que informando-me minunciosamente acêrca do crime de que trata o dito officio, soube de pessoas de criterio que, o facto de ter o negociante Antonio Francisco Caldeira feito sahir para fóra da Provincia o escravo que diz o Collector, comprára a Henrique Dettmer, sem haver pago a competente meia siza e imposto de sahida, já tinha sido denunciado ao antecessor de V. Ex.^a pelo ex Collector Maximiano Augusto Muller, e que existem nessa Presidencia requerimentos do dito negociante acêrca desse facto para V. Ex.^a despachar; ora entendi pois que não devia denunciar o dito negociante, visto que se achava o facto pendente de despachos de V. Ex.^a pois do contrario considero que seria confundir a marcha regular do processo com algum despacho favoravel que por ventura V. Ex.^a proferisse nas petições do dito negociante, e mesmo porque sendo a pena de multa e perda das mercadorias, á que impõe o art.^o 177 do Cod. Crim. a qual está inteiramente de accordo com á que impõe o Alvará de 3 de Junho de 1809, relativamente a meia siza que pela Junta da Fazenda Provincial=

pode sêr imposta ao dito negociante, por isso resolvi aguardar as ordens de V.Ex.^a a tal respeito, para que não desse uma duplicata pelo Juiz processante (cazo houvesse prova) e ao mesmo tempo pela Junta da Fazenda, ficaria uma inexequível pois que não poderia o denunciado seffer duas penas por um só delicto, concideri mais que talvez a, Junta da Fazenda podia mandar isemptar dessa multa ao denunciado, ao mesmo tempo em fosse elle condemnado por sentença de Juiz do processo, ou viceversa, o que dava em resultado uma contradição, tanto mais que o Regulamento de 11 de Abril de 1842; não classifica como crime o deixar se de pagar meia siza por compra ou venda d'escravos e apenas no art.^o 26 deu attribuições aos exactores da Fazenda para promoverem a effectividade das penas n'elle impostas, perante os Juizes Municipaes. Por tanto espero que V.Ex.^a dignar-se-ha dizer-me o que devo fazer em tal collizão, para eu dar prompta e fiel execução as ordens que V.Ex.^a me dirigir = Quanto a segunda hypothese que figura o Collector em seu predicto

officio, sobre estellionato, asseguro a VEx.^a que tal crime não existe na questão de que se tracta D.^s Guarde a V.Ex.^a São Francisco 28 de Janeiro de 1870". Já vê pois V.S.^a que se faltei ao cumprimento de meus deveres, foi unicamente para não errar, e não tendo até hoje solução áquella consulta, diriji-me novamente a Sua Excellencia por officio de 5 do corrente.

Creio porém não ter errado nem deixado de cumprir com os deveres que a lei me impõe, assim procedendo, tanto mais que, convicto estou hoje, por ter minunciosamente compulsado a Legislação em vigor, que crime algum existe, e que se houve falta de cumprimento de deveres, partio do Senr Collector, que como exactor da Fazenda não impoz a multa do §9º do Alvará de 3 de Junho de 1809, em a qual incorreu António Francisco Caldeira, pois que essa attribuição lhe é conferida pelo art.º 26 do Reg. que baixou com o Decreto n.º 151 de 11 de Abril de 1842.

Parece-me Ill.^{mo} Senr ter respondido ao primeiro ponto da questão, e quanto ao segundo relativamente ao escravo=

Bazilio, de Antonio Lopes de Souza, algumas palavras acrescentarei, do modo que passo a fazer: Se bem me recordo em Novembro do anno p. passado, exercendo eu interinamente o officio de Tabelião desta Cidade, em meu cartorio se apresentou Antonio Lopes de Souza, e passou procuração a Portella & C.^a para no Rio de Janeiro vender seu escravo Bazilio; soube ultimamente que esse escravo havia seguido para a côrte, e que o Senr Collector aquinão quizera dar-lhe desembaraço, mas que V.S.^a em vista dos documentos que lhe forão apresentados pelo senhor do dito escravo, conceda o passaporte respectivo. Nada tenho eu com questões de particulares, tanto mais que consta-me não ter querido o Senr Collector dar o desembaraço por capricho ou vingança, e para forjar uma calumnia a Caldeira & Irmão.

Quanto porém adizer o Senr Collector em seu telegramma sob n^o 165, que tudo havia sido dirigido por mim de combinação com V.S.^a em casa dos ditos negociantes e que por isso não de-

via

eu merecer confiança: Declaro a V. Sa.^a
que é uma segunda calúnia, filha
da primeira, e se assim não é desafio ao
Senr Collector que prove o quanto avan
çou, mas devo dar-lhe o devido descônto
porque essas palavras são originarias
do despeito que me vota, e isto por não
ter eu servido-lhe de instrumento de
suas caprichosas vinganças, contra
caracteres probos e reconhecidamente
incapazes de praticarem por má fé
qualquer acto que os desdoire; mas V. S.^a
servindo ha muito comigo deve conhe=
cer-me e por tanto fazer-me justiça, =
diz ainda o Senr Collector em seu pre=
dicto telegrama, que não foi abordo do
Vapor S. Vicente apprehender e escravo,
por que soube que premeditavão um con=
flicto!! Creio porém Ill.^{mo} Senr que
o Senr Collector, não sabe comprehender
bem o alcance dessa palavra, pois se
a in~~ter~~pretasse como devia por certo não
a escreveria em documento official, porém
devemos desculpar-lhe esses assomos,
pois que elle é guiado ou para melhor

dizer assessorado por um individuo, que por suas bemfeitorias acha-se respondendo a um processo, em o qual foi já pronunciado pelo Juiz de Direito desta Comarca.

Assim concluindo m.^a resposta, tenho a honra de devolver a V. S.^a a copia dos documentos que com seu officio me enviou.

Deos Guarde a V S.^a

S. Franc.^{co} 16 de Março de 1870.

Ill.^{mo} Senr Vicente Porfirio d'Almeida

D. Delegado de Policia do Termo.

O Promotor Publico da Comarca.

Francisco Xavier Caldeira

Satisfazendo o desejo por V. Ex.^a manifestado em sua respeitavel carta de 19 de Março findo, de conhecer a situação deste Municipio sob os pontos de vista das suas necessidades e interesses e conomicos financeiros a griculas industriaes e o mais que a respeito consta do questionario que a acompanhou a citada carta de V. Ex.^a, venho apresentar a consideração de V. Ex.^a as informações que pude obter, sentindo não ter no Municipio elementos por onde basearme para orientar convientemente a V. Ex.^a

Nada mais me ocorre relatar para esclarecimento de V. Ex.^a aque rogo se digne de relevar-me as poucas e dezenvolvidas informações que me é dado prestar-lhe. Comprimtando a V. Ex.^a peço licença para nesta occasião manifestar a minha gratidão e significar-lhes os meus agradecimentos

pelos

pelas provas de interesses que
V. Ex.^a tem tomado pelo dezin-
volvimento desta Provincia
tão dignamente adminis-
trada po VEx.^a

Aquem Deus Guarde.

São Miguel 7 de Abril de
1883.

Ill^{mo} " e Ex.^{mo} " Senr Douctor Theodoretto C

de Faria Souto

M. D. Presidente da Provincia

O Delegado de Policia

Fran.^{co} Gonsalves da Luz

Assim pois passo á responder os quesitos
do questionário

1.º

A população atual deste Municipio a-
proximadamente é de 1300 almas ma-
is ou menos, constituindo uma só Pa-
rochia a da (Villa) a população livre
e de 12 553 almas, a escrava de 447;
quanto ao estado civil sexo, idade
naturalidade e instrução é desconhe-
cida.

2

Convem dividir o Municipio em
mais uma Parochia á da - Armação
da Piedade respeitando-se os limites
existentes; assim haverá 3 Parochias
á da Villa - a de São João Evangelista
de Biguassú (não canonizada) cria-
da o anno passado; quanto a altera-
ção dos limites é uma necessidade ha-
muito reclamada, e levando-se para o
Sul ate a ponte denominada - There-
za Henriques - seguindo para o centro
a rumo d'Oeste - e para o Norte o Rio
de Tijucas comprehendendo a Fre-
guesia de São João Baptista.

3

A Camara funciona em caza propria, possui uma outra propria Municipal, cujo estado é regular.

4

É impossivel aumentar a receita da Camara e qualquer contribuição

seria onerosa para a população em vista do estado melindroso do Municipio dividido as febres que ha trez anno tem reinado e que muito tem concorrido para sua, decadencia, convem arrecadação regular e activa fiscalização suas rendas são suficientes.

5

É impossivel diminuir a despesa com o pessoal da Camara porque o que existe é o indispensavel; nenhuma despesa hé improductiva nem reproductiva.

6

Nenhumas obras se tem feitos n'estes ultimos tempos; ha porem necessidade urgente de concertar-se a ponte sobre o Rio Biguassú, uma das mais importantes da Provincia, não só por sua utilidade como por sua Architectura: a factura de um paredão em frente a - Villa - que evite as cheias proveniente das mares que invadem as ruas; uma Cadêa e remoção do Cementeiro da sede da (Villa) onde se acha para outro ponto mais apropriado.

O estado da instrução quer publica quer particular é regular a porcentagem sob a matrícula em relação a população escolar é de 1,17 sobre o sexo masculino e sobre o sexo feminino é de 1,4 a frequência em relação a matrícula é de 1,21.

Não ha ensino secundario e profissional no Municipio.

Os estabelecimentos de instrução do Municipio, funcionão em cazas particulares os moveis e utensilios consistão de classes bancos mesas quadros para exercicios arithmeticas (em algumas escolas) eo mais exigido pelo Regulamento da Instrução de vinte eum de Fevereiro de 1881, que devidos ao estado das finanças da Provincia não tem sido possivel obter.

Não existe no Municipio associações seculares ou religiosas para apropaganda e exercicio do ensino.

É possível tornar o ensino obrigatório
no Município, mais para se levar
a efeito tão importante medida

79

é preciso que os poderes Provinci-
aes o decretem e que o Delegado
de Policia por intermedio dos Ins-
pectores de Quarteirão, ministre
ao Delegado Litterario, uma re-
lação dos meninos que estejam
no cazo de frequentarem as escolas
e avizados seus pais, tutores e cura-
dores não os mandarem no prazo
de 15 dias comminar-se-lhe a mul-
ta de 5\$000.

12

A municipalidade não pode
com a deficiencia de suas rendas,
quer no presente quer no fucturo
crear escolas embora authorizada
por lei.

13

Não pode ser creada n'este Muni-
cipio uma taxa escolar para a
manutenção das escolas por ser
este um dos mais pobres da Pro-
vincia e tal medida seria um
golpe fatal na instrucção.

14

As materias que se ensinão nas esco-
las Publicas e particulares do mu-
nicipio são nas de 1.^a intrancia.

Ler, escrever ditados contar as qua

tro especies, conhecimento pratico
das proporções, bem como do novo

81

systema de pezos e medidas, noções de Grammatica Portugueza, de civilidade moral, e doutrina Christã. Nas de 2.^a intrancia da séde da Villa Leitura e escripta com conhecimentos autographicos, contar as quattros especies, em inteiros e decimaes, conhecimento pratico das proporções, novo systema de pezos e medidas e suas conversões leitura da Constituição do Imperio e Grammatica Portugueza.

15.

Os objectos de expediente que tem sido distribuido as escolas do Municipio nos trez ultimos exercicios para os meninos pobres, consiste em livros, papel, penas lapis canetas e tinta

16

A municipalidade não pode exercer eficazmente a inspecção do ensino por falta de competencia de seus membros, semelhante missão deve estar a cargo de um Delegado Litterario, unico competente para exercer a inspecção do ensino.

17

A área do Municipio e desconhecida por falta de uma planta pela qual

22 /

se possa conhecer a sua extensão, e as-
pecto phisico é agradável, o clima re-
gular, a salubridade n'estes ultimos tem-

pos não tem sido bôa devida as fe-
 bres de mão character que tem grassa
 do com mais ou menos intensidade,
 os campos existentes são pequenos e
 de nenhuma importancia, a fertilida
 de do terreno e variavel, não existe
 montanhas e sim os moutós da - Caei-
 ra - Palmas - Ganchos - Taquaras -
 Oratorio - Jordão - Calvo e Itjnga.

Há algumas planices porem de
 pouca importancia. Existem os Rios
 Biguassú, da Tijuquinha e Infer
 ninho que desembocão no mar; os
 Ribeirões do - Faria - Rachadel - Trez-
 Riachos que desaguão no rio Beguas-
 sú, sendo este o mais notavel.

Há algumas Caxoeiras sendo que
 a principal e a conhecida pelo no-
 me de Caxoeira do Doutor Rama
 lho. Minas se há são desconheci-
 das.

O estado da lavoura é estacionario,
 seus principaes productos são afari-
 nha feijão e assucar, as machinas
 empregadas, engenhos movidos por
 animaes e agua.

O genero prodominante e a mandioca,
a cana de assucar, o milho e arros porem
em pequena escala.

A cultura da cana de assucar e emsuficiente no Municipio enão sepode desenvolver de maneira a permittir afundação de um engenho central, por não prestar-se o terreno a plantação em grandes escala.

21

Os productos da lavoura do Municipio chegão para seu consumo interno, e para a exportação, quanto o valor que representão é desconhecido.

22

A exportação e importação do Municipio é desconhecida, isto dividido a não estarem sujeitos a imposição alguma, o unico genero que concorre com as outras Provincias é a farinha e essa mesma não é fabricada com a devida perfeição devido ao pouco cuidado que há no seu beneficio.

23

As industrias que existem no Municipio, são as de telhas e tijollos, os capitaes empregados são de pouca importancia.

Existe a industria extrativa que consiste no talvado, vigas lenha, ripas, as matas abundam em madeiras de lei, não há minas exploradas, ha pes-

ca porem insenificante para o consu-
mo sua importancia e desconhecida.

25

Não existe fontes de aguas mineraes
tremaes ou frias.

26

As fabricas que existem no Municipio,
são engenhos de serrar madeiras e de
pilhar arros, é possível estabelecer-
se outras de quasquer natureza,
quanto a officinas existem de ferrei-
ro - sapateiro - alfaiate - selleiro e
marceneiro, porem de pouca impor-
tancia

27

Não existe industria pastoril no
Municipio, ha porem alguma cri-
ação em pequenas pastos e de pouco
importancia.

28

A criação de escolas praticas de Agri-
cultura, veterinaria e fazendas model-
lo é uma necessidade palpitante
para o desenvolvimento da lavoura,
porem n'este Municipio nenhum
resultado trará que compense as

despesas a fazer-se com as mesmas.

29

Aviação do Município e terrestre e
marítima, seu estado em geral e
pessimo, pouco se tem despendido

com a mesma especialmente para o interior, as despesas a fazer-se com estradas que percorram os pontos mais importantes do Município e calculado em contos de reis, inclusive sua conservação.

30

O projeto de viação do Município de ver ser uma estrada que da Barra de Biguassú, passando pela ex Freguezia de São Pedro Apostolo vá ligarse com a estrada de Lages; uma que pelo centro percorra o Município de Sul a Norte; outra que seguindo o lado do Norte do Rio Biguassú passamdo pela Fazenda vá aos Trez Riachos; uma que das Tijuquinhas vá a Sorocaba passando pelo Inferninho e descendo até estracarse na estrada geral, efinalmente uma outra que passando pelas - Areias - Caeira - Armação vá aos Ganchos.

31

Tem o Município comunicação maritimo e fluvial, aquella nas Tijuquinhas - Caeira - armação e Ganchos e esta no rio Biguassú, cuja barra só é navegavel com as mares cheias devido

a seu muito baixo esta dificuldade
porem pode desaparecer fazendo-se u
ma despeza de 3 á 4000\$000 reis.

32

Tem navegação de lanchas de 3 á 5 tonelladas, navios não ha.

33

O unico terreno de volucto que existe é o pantano da Tijuguinha que só presta-se para o plantio do arros.

34

A unica colonia que houve n'este Municipio foi particular sujei- ta do regimen das demais colonias do Imperio.

35

Não ha instituições de caridade, de hygiene, literarias scientificas, clubes e outras no Municipio.

O Delegado de Policia

Fran.^{co} Gonsalves daLuz.

